

até o ponto 110; do ponto 110, de c.p.a. 374069 E e 7071909 N, segue em linha reta numa distância de 63 metros até o ponto 111; do ponto 111, de c.p.a. 374030 E e 7071859 N, segue em linha reta numa distância de 237 metros até o ponto 112; do ponto 112, de c.p.a. 374229 E e 7071729 N, segue em linha reta numa distância de 135 metros até o ponto 113; do ponto 113, de c.p.a. 374269 E e 7071600 N, segue em linha reta numa distância de 103 metros até o ponto 114; do ponto 114, de c.p.a. 374239 E e 7071500 N, segue em linha reta numa distância de 152 metros até o ponto 115; do ponto 115, de c.p.a. 374269 E e 7071351 N, segue em linha reta numa distância de 234 metros até o ponto 116; do ponto 116, de c.p.a. 374318 E e 7071122 N, segue em linha reta numa distância de 856 metros até o ponto 117; do ponto 117, de c.p.a. 375175 E e 7071092 N, segue em linha reta numa distância de 59 metros até o ponto 118; do ponto 118, de c.p.a. 375175 E e 7071032 N, segue em linha reta numa distância de 629 metros até o ponto 119; do ponto 119, de c.p.a. 374687 E e 7070634 N, segue em linha reta numa distância de 49 metros até o ponto 120; do ponto 120, de c.p.a. 374657 E e 7070594 N, segue em linha reta numa distância de 944 metros até o ponto 121; do ponto 121, de c.p.a. 375195 E e 7069818 N, passando por tributário do Lajeado Grande, prossegue em linha reta numa distância de 149 metros até o ponto 122; do ponto 122, de c.p.a. 375339 E e 7069857 N, passando por tributário do Lajeado Grande, prossegue em linha reta numa distância de 151 metros até o ponto 123; do ponto 123, de c.p.a. 375478 E e 7069798 N, passando por tributário do Lajeado Grande, prossegue em linha reta numa distância de 268 metros até o ponto 124; do ponto 124, de c.p.a. 375548 E e 7070057 N, segue em linha reta numa distância de 556 metros até o ponto 125; do ponto 125, de c.p.a. 376096 E e 7070156 N, segue em linha reta numa distância de 183 metros até o ponto 126; do ponto 126, de c.p.a. 376235 E e 7070037 N, segue em linha reta numa distância de 91 metros até o ponto 127; do ponto 127, de c.p.a. 376255 E e 7069947 N, segue em linha reta numa distância de 211 metros até o ponto 128; do ponto 128, de c.p.a. 376116 E e 7069788 N, segue em linha reta numa distância de 150 metros até o ponto 0, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 2.393 hectares;

III - Área 3: inicia-se a descrição da Área 3 com o ponto 0, de c.p.a. 376943 E e 7069352 N, e segue em linha reta numa distância de 236 metros até o ponto 1; do ponto 1, de c.p.a. 377149 E e 7069238 N, segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto 2; do ponto 2, de c.p.a. 377365 E e 7069238 N, segue em linha reta numa distância de 261 metros até o ponto 3; do ponto 3, de c.p.a. 377347 E e 7069499 N, segue em linha reta numa distância de 389 metros até o ponto 4; do ponto 4, de c.p.a. 377095 E e 7069795 N, segue em linha reta numa distância de 339 metros até o ponto 5; do ponto 5, de c.p.a. 377365 E e 7070002 N, segue em linha reta numa distância de 127 metros até o ponto 6; do ponto 6, de c.p.a. 377347 E e 7070128 N, segue em linha reta numa distância de 324 metros até o ponto 7; do ponto 7, de c.p.a. 377572 E e 7070362 N, segue em linha reta numa distância de 287 metros até o ponto 8; do ponto 8, de c.p.a. 377850 E e 7070290 N, segue em linha reta numa distância de 96 metros até o ponto 9; do ponto 9, de c.p.a. 377886 E e 7070380 N, passando por tributário do Rio dos Magros, prossegue em linha reta numa distância de 172 metros até o ponto 10; do ponto 10, de c.p.a. 377779 E e 7070514 N, segue em linha reta numa distância de 354 metros até o ponto 11; do ponto 11, de c.p.a. 377455 E e 7070658 N, segue em linha reta numa distância de 246 metros até o ponto 12; do ponto 12, de c.p.a. 377320 E e 7070865 N, segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto 13; do ponto 13, de c.p.a. 377176 E e 7071025 N, segue em linha reta numa distância de 1339 metros até o ponto 14, situado em estrada municipal; do ponto 14, de c.p.a. 378012 E e 7072071 N, segue em linha reta numa distância de 147 metros até o ponto 15; do ponto 15, de c.p.a. 378149 E e 7072126 N, segue em linha reta numa distância de 448 metros até o ponto 16, situado na rodovia BR-280; do ponto 16, de c.p.a. 378560 E e 7072304 N, segue em linha reta numa distância de 443 metros até o ponto 17; do ponto 17, de c.p.a. 378994 E e 7072213 N, segue em linha reta numa distância de 201 metros até o ponto 18; do ponto 18, de c.p.a. 379182 E e 7072140 N, segue em linha reta numa distância de 232 metros até o ponto 19; do ponto 19, de c.p.a. 379410 E e 7072094 N, segue em linha reta numa distância de 3000 m até o ponto 20; do ponto 20, de c.p.a. 382282 E e 7071243 N, segue em linha reta numa distância de 790 m até o ponto 21; do ponto 21, de c.p.a. 383035 E e 7071041, segue em linha reta numa distância de 820 m até o ponto 22; do ponto 22, de c.p.a. 383830 E e 7070951 N, segue em linha reta numa distância de 1090 m até o ponto 23; do ponto 23, de c.p.a. 384519 E e 7071786 N, segue em linha reta numa distância de 584 metros até o ponto 24; do ponto 24, de c.p.a. 385014 E e 7071476 N, segue em linha reta numa distância de 318 metros até o ponto 25; do ponto 25, de c.p.a. 385230 E e 7071243 N, segue em linha reta numa distância de 112 metros até o ponto 26; do ponto 26, de c.p.a. 385176 E e 7071144 N, segue em linha reta numa distância de 133 metros até o ponto 27; do ponto 27, de c.p.a. 385050 E e 7071099 N, segue em linha reta numa distância de 302 metros até o ponto 28; do ponto 28, de c.p.a. 385167 E e 7070820 N, segue em linha reta numa distância de 169 metros até o ponto 29; do ponto 29, de c.p.a. 385336 E e 7070810 N, segue em linha reta numa distância de 287 metros até o ponto 30; do ponto 30, de c.p.a. 385491 E e 7070568 N, segue em linha reta numa distância de 226 metros até o ponto 31; do ponto 31, de c.p.a. 385286 E e 7070472 N, segue em linha reta numa distância de 104 metros até o ponto 32; do ponto 32, de c.p.a. 385212 E e 7070398 N, segue em linha reta numa distância de 184 metros até o ponto 33; do ponto 33, de c.p.a. 385134 E e 7070231 N, segue em linha reta numa distância de 57 metros até o ponto 34, situado no Córrego Fundo; do ponto 34, de c.p.a. 385079 E e 7070213 N, segue à jusante pela margem direita do Córrego Fundo até o ponto 35, onde encerra-se o caminhamento pelo referido córrego; do ponto 35, de c.p.a. 384724 E e 7069884 N, segue em linha reta numa distância de 44 metros até o ponto 36; do ponto 36, de c.p.a. 384727 E e 7069840 N, segue em linha reta numa distância de

176 metros até o ponto 37; do ponto 37, de c.p.a. 384883 E e 7069757 N, segue em linha reta numa distância de 204 metros até o ponto 38; do ponto 38, de c.p.a. 384709 E e 7069649 N, segue em linha reta numa distância de 135 metros até o ponto 39; do ponto 39, de c.p.a. 384592 E e 7069581 N, segue em linha reta numa distância de 96 metros até o ponto 40; do ponto 40, de c.p.a. 384501 E e 7069549 N, segue em linha reta numa distância de 96 metros até o ponto 41; do ponto 41, de c.p.a. 384407 E e 7069528 N, segue em linha reta numa distância de 68 metros até o ponto 42; do ponto 42, de c.p.a. 384383 E e 7069464 N, segue em linha reta numa distância de 317 metros até o ponto 43; do ponto 43, de c.p.a. 384692 E e 7069390 N, segue em linha reta numa distância de 172 metros até o ponto 44; do ponto 44, de c.p.a. 384662 E e 7069220 N, segue em linha reta numa distância de 300 metros até o ponto 45; do ponto 45, de c.p.a. 384915 E e 7069058 N, segue em linha reta numa distância de 239 metros até o ponto 46; do ponto 46, de c.p.a. 385132 E e 7068956 N, segue em linha reta numa distância de 111 metros até o ponto 47; do ponto 47, de c.p.a. 385138 E e 7069067 N, segue em linha reta numa distância de 122 metros até o ponto 48; do ponto 48, de c.p.a. 385094 E e 7069182 N, segue em linha reta numa distância de 122 metros até o ponto 49; do ponto 49, de c.p.a. 385179 E e 7069270 N, segue em linha reta numa distância de 224 metros até o ponto 50; do ponto 50, de c.p.a. 385397 E e 7069214 N, segue em linha reta numa distância de 255 metros até o ponto 51; do ponto 51, de c.p.a. 385620 E e 7069091 N, segue em linha reta numa distância de 171 metros até o ponto 52; do ponto 52, de c.p.a. 385514 E e 7068956 N, segue em linha reta numa distância de 188 metros até o ponto 53; do ponto 53, de c.p.a. 385370 E e 7068834 N, segue em linha reta numa distância de 285 metros até o ponto 54; do ponto 54, de c.p.a. 385373 E e 7068557 N, segue em linha reta numa distância de 260 metros até o ponto 55; do ponto 55, de c.p.a. 385616 E e 7068512 N, segue em linha reta numa distância de 180 metros até o ponto 56; do ponto 56, de c.p.a. 385700 E e 7068652 N, passando pelo Córrego Marval e pelo Rio João José, segue em linha reta numa distância de 1260 metros até o ponto 57; do ponto 57, de c.p.a. 386809 E e 7068054 N, passando por tributário do Rio João José, prossegue em linha reta numa distância de 92 metros até o ponto 58, situado numa estrada particular sem denominação; do ponto 58, de c.p.a. 386801 E e 7067963 N, segue em linha reta numa distância de 240 metros até o ponto 59; do ponto 59, de c.p.a. 386636 E e 7067789 N, segue em linha reta numa distância de 150 metros até o ponto 60; do ponto 60, de c.p.a. 386645 E e 7067641 N, segue em linha reta numa distância de 410 metros até o ponto 61; do ponto 61, de c.p.a. 386239 E e 7067681 N, segue em linha reta numa distância de 552 metros até o ponto 62; do ponto 62, de c.p.a. 386440 E e 7067165 N, segue em linha reta numa distância de 450 metros até o ponto 63; do ponto 63, de c.p.a. 386751 E e 7066839 N, segue em linha reta numa distância de 448 metros até o ponto 64; do ponto 64, de c.p.a. 387195 E e 7066898 N, segue em linha reta numa distância de 295 metros até o ponto 65, localizado em uma drenagem sem denominação, tributária do Rio São José; do ponto 65, de c.p.a. 387317 E e 7066635 N, segue à jusante pela margem direita do referido tributário, até o ponto 66, localizado na confluência com uma outra drenagem sem denominação, também afluente do Rio São José; do ponto 66, de c.p.a. 386850 E e 7066342 N, segue à jusante pela margem direita da drenagem até o ponto 67, localizado na confluência com uma outra drenagem sem denominação, também afluente do Rio São José; do ponto 67, de c.p.a. 386247 E e 7066060 N, segue à jusante pela margem direita da drenagem até o ponto 68, localizado na confluência com estrada particular sem denominação; do ponto 68, de c.p.a. 385340 E e 7067075 N, segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto 69; do ponto 69, de c.p.a. 385438 E e 7067270 N, segue em linha reta numa distância de 225 metros até o ponto 70; do ponto 70, de c.p.a. 385350 E e 7067477 N, segue em linha reta numa distância de 102 metros até o ponto 71; do ponto 71, de c.p.a. 385257 E e 7067433 N, segue em linha reta numa distância de 139 metros até o ponto 72; do ponto 72, de c.p.a. 385217 E e 7067299 N, passando por tributário do Rio João José, prossegue em linha reta numa distância de 297 metros até o ponto 73; do ponto 73, de c.p.a. 384921 E e 7067272 N, segue em linha reta numa distância de 326 metros até o ponto 74; do ponto 74, de c.p.a. 384754 E e 7066992 N, segue em linha reta numa distância de 180 metros até o ponto 75; do ponto 75, de c.p.a. 384596 E e 7067078 N, passando por tributário do Rio João José, prossegue em linha reta numa distância de 325 metros até o ponto 76; do ponto 76, de c.p.a. 384482 E e 7067383 N, segue em linha reta numa distância de 125 metros até o ponto 77; do ponto 77, de c.p.a. 384508 E e 7067506 N, segue em linha reta numa distância de 113 metros até o ponto 78; do ponto 78, de c.p.a. 384462 E e 7067610 N, segue em linha reta numa distância de 139 metros até o ponto 79; do ponto 79, de c.p.a. 384339 E e 7067674 N, segue em linha reta numa distância de 129 metros até o ponto 80; do ponto 80, de c.p.a. 384261 E e 7067778 N, segue em linha reta numa distância de 169 metros até o ponto 81; do ponto 81, de c.p.a. 384145 E e 7067901 N, segue em linha reta numa distância de 169 metros até o ponto 82; do ponto 82, de c.p.a. 384125 E e 7068070 N, segue em linha reta numa distância de 116 metros até o ponto 83; do ponto 83, de c.p.a. 384132 E e 7068186 N, segue em linha reta numa distância de 233 metros até o ponto 84; do ponto 84, de c.p.a. 384326 E e 7068316 N, segue em linha reta numa distância de 125 metros até o ponto 85; do ponto 85, de c.p.a. 384371 E e 7068433 N, segue em linha reta numa distância de 189 metros até o ponto 86; do ponto 86, de c.p.a. 384397 E e 7068621 N, segue em linha reta numa distância de 157 metros até o ponto 87; do ponto 87, de c.p.a. 384242 E e 7068595 N, segue em linha reta numa distância de 105 metros até o ponto 88; do ponto 88, de c.p.a. 384157 E e 7068534 N, segue em linha reta numa distância de 485 metros até o ponto 89; do ponto 89, de c.p.a. 383821 E e 7068873 N, segue em linha reta numa distância de 147 metros até o ponto 90; do ponto 90, de c.p.a. 383892 E e 7069003 N, segue em linha reta numa distância de

de 176 metros até o ponto 91; do ponto 91, de c.p.a. 383918 E e 7069178 N, segue em linha reta numa distância de 66 metros até o ponto 92; do ponto 92, de c.p.a. 383885 E e 7069236 N, segue em linha reta numa distância de 122 metros até o ponto 93; do ponto 93, de c.p.a. 383782 E e 7069301 N, segue em linha reta numa distância de 153 metros até o ponto 94; do ponto 94, de c.p.a. 383646 E e 7069373 N, segue em linha reta numa distância de 191 metros até o ponto 95; do ponto 95, de c.p.a. 383458 E e 7069334 N, passando por tributário do Córrego Pinheiros, prossegue em linha reta numa distância de 194 metros até o ponto 96; do ponto 96, de c.p.a. 383263 E e 7069321 N, segue em linha reta numa distância de 183 metros até o ponto 97; do ponto 97, de c.p.a. 383082 E e 7069347 N, segue em linha reta numa distância de 194 metros até o ponto 98; do ponto 98, de c.p.a. 382887 E e 7069353 N, segue em linha reta numa distância de 226 metros até o ponto 99; do ponto 99, de c.p.a. 382660 E e 7069347 N, segue em linha reta numa distância de 355 metros até o ponto 100, localizado na margem esquerda do Córrego Pinheiros; do ponto 100, de c.p.a. 382314 E e 7069340 N, segue à jusante pela margem esquerda do Córrego Pinheiros até o ponto 101, localizado na confluência com uma drenagem sem denominação; do ponto 101, de c.p.a. 382303 E e 7068714 N, segue à jusante pela margem esquerda do Córrego Pinheiros até o ponto 102, localizado na confluência com o Rio João José; do ponto 102, de c.p.a. 381903 E e 7067937 N, segue à jusante pela margem esquerda do Rio João José até o ponto 103; do ponto 103, de c.p.a. 381442 E e 7067043 N, segue em linha reta numa distância de 325 metros até o ponto 104; do ponto 104, de c.p.a. 381182 E e 7067235 N, segue em linha reta numa distância de 470 metros, até o ponto 105, localizado na margem esquerda do Rio João José; do ponto 105, de c.p.a. 380686 E e 7067235 N, segue à jusante pela margem esquerda do Rio João José até o ponto 106, na confluência de uma drenagem sem denominação com o Rio João José; do ponto 106, de c.p.a. 380218 E e 7067300 N, segue em linha reta numa distância de 900 metros até o ponto 107; do ponto 107, de c.p.a. 379503 E e 7067835 N, segue em linha reta numa distância de 970 metros até o ponto 108; do ponto 108, de c.p.a. 379339 E e 7066878 N, segue em linha reta numa distância de 1600 metros até o ponto 109; do ponto 109, de c.p.a. 377739 E e 7066861 N, segue em linha reta numa distância de 195 metros até o ponto 110; do ponto 110, de c.p.a. 377788 E e 7067063 N, segue em linha reta numa distância de 340 metros até o ponto 111; do ponto 111, de c.p.a. 377605 E e 7067350 N, segue em linha reta numa distância de 107 metros até o ponto 112; do ponto 112, de c.p.a. 377559 E e 7067448 N, segue em linha reta numa distância de 280 metros até o ponto 113, situado no Rio dos Magros; do ponto 113, de c.p.a. 377592 E e 7067726 N, segue a montante pela margem direita do Rio dos Magros até o ponto 114; do ponto 114, de c.p.a. 377212 E e 7068348 N, segue em linha reta numa distância de 159 metros até o ponto 115; do ponto 115, de c.p.a. 377060 E e 7068303 N, segue em linha reta numa distância de 301 metros até o ponto 116; do ponto 116, de c.p.a. 377149 E e 7068591 N, segue em linha reta numa distância de 780 metros até o ponto 0, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 3.267 hectares.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites da Estação Ecológica da Mata Preta.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Estação Ecológica da Mata Preta, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Estação Ecológica da Mata Preta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

Cria o Parque Nacional das Araucárias, nos Municípios de Ponte Serrada e Passos Maia, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.002206/2005-11,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional das Araucárias, localizado nos Municípios de Ponte Serrada e Passos Maia, no Estado de Santa Catarina, com aproximadamente 12.841 hectares, com o objetivo de preservar os ambientes naturais ali existentes com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.